LEI nº 1.476, de 07 de junho de 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 15%, no mês de junho de 1991, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, no mês de junho de 1991, em 15% (quinze por cento), as tabelas e os percentuais constantes do Decreto nº 1.253, de 13 de maio de 1991, relativas à remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, no mês de junho de 1991, em 15% (quinze por cento), a tabela constante do artigo 2º da Lei nº 1.471, de 17 de maio de 1991, relativa à remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1991, os salários dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do mês anterior, consideradas em cada mês, a arrecadação efetivamente realizada até o mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a pessoal civil, mais os encargos sociais, de modo a que nunca seja ultrapassado o limite de 50% (cinqüenta por cento) a que se refere o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Se, com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 50% a que se refere o "caput" deste artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas atualizadas, que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

Registre-se e publique-se.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Alzir Bach

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Adm[illegible]
CPF 24[illegible]